



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA  
CNPJ: 28.983.551/0001-31

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

**Construção de Ponte em Concreto Armado (20,00 x 5,00 x 5,00 m) – Ponte da Caçuada**

Município de Curuá/PA

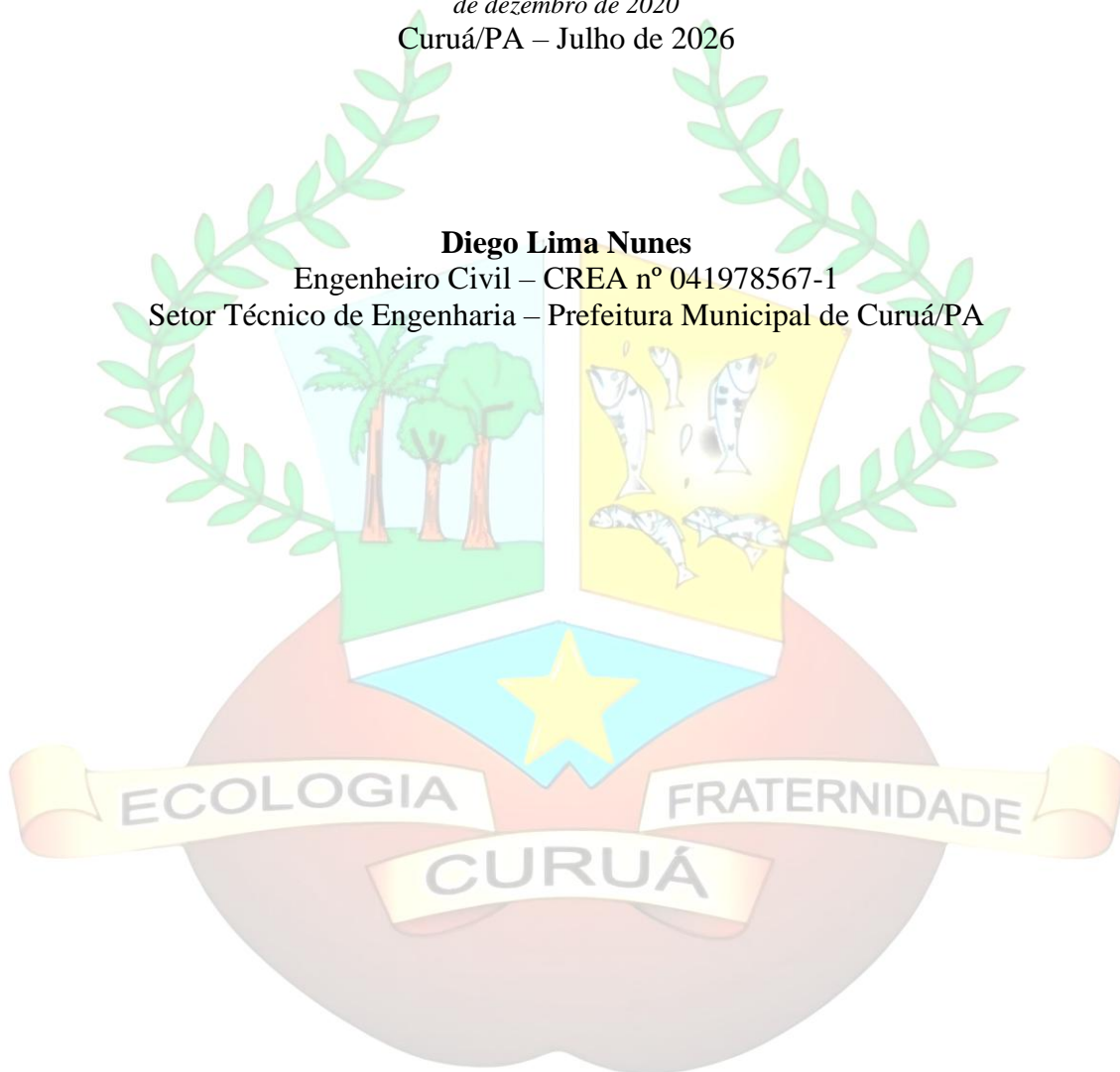
*Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – art. 18, § 1º, incisos I a XIII; Portaria MIDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020*

Curuá/PA – Julho de 2026

**Diego Lima Nunes**

Engenheiro Civil – CREA nº 041978567-1

Setor Técnico de Engenharia – Prefeitura Municipal de Curuá/PA



**CURUÁ-PA 2026**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Campo</b>	<b>Informação</b>
Órgão	Prefeitura Municipal de Curuá, Estado do Pará
Unidade Requisitante	Setor Técnico de Engenharia / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Área Técnica Responsável	Setor Técnico de Engenharia
Processo Administrativo	Processo SEDEC/MIDR nº 59053.024251/2026-54 (Plano de Trabalho); processo licitatório municipal a ser indicado pela unidade de protocolo
Objeto	Construção de Ponte em Concreto Armado (20,00 x 5,00 x 5,00 m), denominada “Ponte da Caçuada”, no Município de Curuá/PA, no âmbito das ações de recuperação de infraestrutura danificada por desastre.
Modalidade Prevista	Concorrência (art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a prerrogativa de Dispensa de Licitação por situação de emergência/calamidade pública (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), nos termos do art. 7º da Portaria MIDR nº 3.033/2020, a critério da Administração
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Valor Estimado Total	R\$ 729.998,75 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)
Fonte de Recursos	Recursos federais de transferência obrigatória, oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR / Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, conforme Ofício SEDEC/MIDR, Processo nº 59053.024251/2026-54, com base na Portaria MIDR nº 3.033/2020
Data de Elaboração	Curuá/PA, 01 de julho de 2026
Responsável Técnico	Diego Lima Nunes – Engenheiro Civil – CREA nº 041978567-1

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 Contextualização

O Município de Curuá está localizado no baixo Amazonas paraense, com população estimada de aproximadamente 18.000 habitantes (IBGE/2022), e apresenta significativa dependência de pontes e obras de arte especiais para a interligação de comunidades rurais e urbanas, em razão da intensa presença de rios e igarapés que cortam o território municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

Em decorrência de eventos hidrológicos adversos (fortes chuvas e cheias) característicos da região amazônica, a Ponte da Caçuada sofreu danos que comprometeram sua integridade e segurança, ensejando a abertura, pelo Município, de processo de solicitação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre, protocolado perante a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, sob o nº 59053.024251/2026-54. Após análise do plano de trabalho e do relatório de diagnóstico apresentados pelo Município, a SEDEC/MIDR concluiu pela adequação da meta pleiteada às ações de recuperação por ela apoiadas, disponibilizando o montante de R\$ 729.998,75 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) para a execução da obra, nos termos da Portaria MIDR nº 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

### **1.2 O Problema a ser Resolvido**

O problema central consiste nos danos estruturais apresentados pela Ponte da Caçuada, obra de arte especial em concreto armado com 20,00 m de extensão, 5,0 m de largura e 5,00 m de altura, que interliga comunidades do Município de Curuá/PA. O comprometimento da estrutura compromete o tráfego seguro de pessoas e veículos, o escoamento da produção agrícola e extrativista local, o acesso da população a serviços essenciais de saúde e educação, e representa risco de interrupção total da via em caso de agravamento dos danos, o que justifica a natureza emergencial da intervenção e o enquadramento da contratação no regime de recuperação de infraestrutura danificada por desastre disciplinado pela Portaria MIDR nº 3.033/2020.

### **1.3 Obra Contemplada**

<b>Obra</b>	<b>Localização</b>	<b>Denominação</b>
Ponte em Concreto Armado (20,00 x 5,00 x 5,00 m)	Município de Curuá/PA	Ponte da Caçuada

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação decorre de ação emergencial de recuperação de infraestrutura danificada por desastre, no âmbito do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MIDR (Processo nº 59053.024251/2026-54), com recursos disponibilizados nos termos da Portaria MIDR nº 3.033/2020. Em razão de sua natureza emergencial, a contratação será objeto de inclusão/ajuste no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, sem prejuízo do disposto no art. 12, inciso VII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispositivos que orientam a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar como instrumento de planejamento da contratação. A previsão orçamentária municipal para eventual contrapartida e a alocação específica dos recursos federais recebidos serão formalizadas por meio de dotação orçamentária própria, vinculada ao instrumento de transferência firmado com a União.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

### **3.1 Requisitos Técnicos**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos: execução integral da obra conforme projeto estrutural, projeto de fundações e demais projetos complementares elaborados/aprovados pelo Setor Técnico de Engenharia do Município; confirmação, mediante sondagem geotécnica, das condições do subsolo e do leito do curso d'água (item de furo de sondagem previsto na planilha orçamentária); execução de fundações profundas em estacas de concreto armado (seção 30x30 cm), blocos de coroamento, encontros, alas e cortinas de contenção, laje de transição, superestrutura em transversinas, vigas e laje de tabuleiro em concreto armado, aparelhos de apoio em neoprene, juntas de dilatação, sistema de drenagem (drenos de PVC e barbacãs), barreira de proteção tipo New Jersey e sinalização horizontal e vertical, conforme quantitativos e especificações da planilha orçamentária sintética e do memorial descritivo; atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis a obras de arte especiais, em especial a NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto), NBR 6122 (projeto e execução de fundações), NBR 7187 (projeto de pontes de concreto armado e protendido), NBR 7188 (cargas móveis rodoviárias e de pedestres em ponte) e NR-18 (segurança do trabalho na construção civil); apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA para todas as fases da obra; manutenção de Diário de Obra atualizado, disponível à fiscalização a qualquer tempo; e execução de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado (Anexo II), sujeito a controle por Boletins de Medição – BM mensais.

### **3.2 Requisitos de Habilitação**

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar, cumulativamente:

- a) registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços;
- b) capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou pelo CAU em nome da empresa licitante, comprovando a execução de obra de características técnicas semelhantes ao objeto licitado (obra de arte especial – ponte em concreto armado), notadamente quanto à execução de fundações profundas e de superestrutura em concreto armado;
- c) capacidade técnico-profissional, demonstrando que a empresa possui, em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT equivalente à parcela de maior relevância técnica do objeto, devidamente registrada no CREA ou no CAU;
- d) realização de VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA ao local de implantação da obra (Ponte da Caçuada), a ser efetuada por representante legal ou técnico da empresa licitante, previamente à apresentação da proposta, acompanhada por servidor designado pelo Setor Técnico de Engenharia, com emissão de Atestado de Visita Técnica a ser exigido como condição de participação no certame. A exigência se justifica pelas peculiaridades de acesso ao local, pelas condições do curso d'água e do entorno, e pela logística de transporte de materiais e equipamentos na região amazônica, fatores que interferem diretamente na elaboração da proposta e no planejamento da execução contratual, reduzindo o risco de inexecução e de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados no desconhecimento das condições reais da obra;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

e) qualificação econômico-financeira, mediante os documentos previstos no edital, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

### **3.3 Requisitos de Sustentabilidade**

A execução da obra deverá contemplar, sempre que aplicável e tecnicamente viável, a obtenção prévia de licença ambiental e, se necessário, outorga de uso de recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente para a intervenção no curso d'água; o adequado gerenciamento dos resíduos de construção civil (RCC), inclusive material proveniente de escavação e desmonte, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010; a adoção de medidas de controle de erosão e assoreamento durante a execução das fundações; e a minimização da intervenção sobre a vegetação ciliar e o leito do curso d'água.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA**

### **4.1 Levantamento de Mercado**

O setor de construção de obras de arte especiais (pontes e viadutos) apresenta mercado consolidado no Estado do Pará, com empresas especializadas em fundações profundas e estruturas de concreto armado atuando em obras rodoviárias e municipais na região do baixo Amazonas paraense. O orçamento sintético que subsidia este estudo foi elaborado com base nas tabelas de referência SINAPI/PA (04/2026), SBC/PA (05/2026), SICRO3/PA (01/2026) e SEDOP/PA (03/2026), com BDI de 24,23% e encargos sociais desonerados embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra. O levantamento técnico realizado identificou a existência de capacidade instalada no mercado regional para atendimento às especificidades técnicas do objeto, com empresas registradas no CREA/PA com experiência comprovada em obras de arte especiais, fornecedores de materiais com capacidade de abastecimento no interior do Estado, e profissionais habilitados com experiência em obras de natureza semelhante. Não foram identificadas restrições ou singularidades de mercado que pudessem inviabilizar a competição ou impedir a contratação por meio de processo licitatório.

### **4.2 Alternativas Consideradas**

<b>Alternativa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Avaliação</b>
Execução direta pela Administração	Realização da obra por meio de servidores e equipamentos próprios do Município.	Inviável: o Município não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica especializada em fundações profundas e obras de arte especiais, tampouco dos equipamentos necessários à execução, o que geraria custos adicionais e risco de inexecução.
Dispensa de Licitação por calamidade pública/emergência	Contratação direta de empresa especializada, sem processo licitatório, com prazo máximo	Juridicamente admissível, porém não adotada nesta fase: o prazo de disponibilidade dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

(art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)	de execução de 180 dias, nos termos do art. 7º e do Anexo G da Portaria MIDR nº 3.033/2020.	recursos (190 dias, a contar do recebimento do ofício da SEDEC/MIDR) comporta a realização de processo licitatório regular, o que amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa.
Contratação de empresa especializada mediante licitação	Seleção, por meio de processo licitatório público, de empresa especializada em obras de arte especiais.	Viável e adequada: permite execução técnica qualificada, controle de prazos, economicidade e plena conformidade com os princípios da administração pública, sem prejuízo do atendimento ao prazo de disponibilidade dos recursos federais.

#### 4.3 Justificativa da Solução Adotada

A contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais eficiente e juridicamente mais segura para o atendimento da meta aprovada pela SEDEC/MIDR. Essa solução garante a execução da obra com qualidade técnica compatível com os projetos elaborados pelo Setor de Engenharia, promove a competitividade entre empresas habilitadas e tecnicamente capacitadas — inclusive mediante a exigência de visita técnica e de acervo técnico (CAT/CREA/CAU) —, assegura o controle técnico e financeiro da execução contratual por meio de fiscalização especializada, e está em conformidade com o regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e com as condicionantes da Portaria MIDR nº 3.033/2020.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

#### 5.1 Objeto

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras de arte especiais para execução da Construção de Ponte em Concreto Armado (20,00 x 5,00 x 5,00 m) – Ponte da Caçuada, no Município de Curuá/PA, conforme discriminado na tabela abaixo:

<b>Obra</b>	<b>Localização</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
Ponte da Caçuada (20,00 x 5,00 x 5,00 m)	Curuá/PA	729.998,75
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>729.998,75</b>

#### 5.2 Documentos Técnicos de Referência



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

Os serviços serão executados conforme os documentos técnicos elaborados pelo Setor Técnico de Engenharia do Município, quais sejam: projeto estrutural da ponte; projeto de fundações; memorial descritivo da obra e serviços; planilha orçamentária sintética; e cronograma físico-financeiro, complementados pelo relatório/laudo de sondagem geotécnica previsto no item de serviços iniciais.

### **5.3 Sistemas Construtivos**

A execução da obra adotará sistemas construtivos convencionais para obras de arte especiais, com fundações profundas em estacas de concreto armado, blocos de coroamento, encontros com alas e cortinas de contenção, laje de transição, superestrutura composta por transversinas, vigas e laje de tabuleiro em concreto armado moldado in loco, aparelhos de apoio em neoprene, juntas de dilatação em elastômero, sistema de drenagem do tabuleiro, barreira de proteção tipo New Jersey e sinalização horizontal e vertical, considerando as condições climáticas, hidrológicas e geográficas da Região Amazônica, com ênfase em durabilidade, segurança e facilidade de manutenção.

### **5.4 Justificativa do Não Parcelamento do Objeto**

Considerando que o objeto é uma obra de arte especial única e indivisível, com especificações técnicas bem definidas e etapas construtivas interdependentes (fundações, encontros, superestrutura e tabuleiro), a contratação unificada é a única tecnicamente viável, permitindo maior poder de atração de licitantes qualificados e melhor economia de escala na aquisição de materiais e mobilização de equipe técnica, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS**

### **6.1 Metodologia de Estimativa**

A estimativa de quantidades e custos foi elaborada com base nos projetos técnicos desenvolvidos pelo Setor de Engenharia Municipal, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (04/2026-PA), nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO3 (01/2026-PA), para as composições típicas de obras de arte especiais; a Tabela SEDOP/PA (03/2026), para itens não contemplados nas demais referências; e o Sistema de Banco de Custos – SBC (05/2026-PA), para composições complementares. O orçamento referencial contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa da obra, incluindo materiais, mão de obra e encargos sociais, equipamentos, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 24,23%, e administração local e mobilização/desmobilização do canteiro de obras.

### **6.2 Resumo do Orçamento Estimado**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Peso (%)</b>
1	Serviços Preliminares	14.366,09	1,97%
2	Administração Local de Obra	75.775,56	10,38%



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

3	Construção da Ponte da Caçuada	639.857,10	87,65%
3.1	Serviços Iniciais	11.839,06	1,62%
3.2	Infraestrutura dos Encontros	78.676,75	10,78%
3.3	Infraestrutura do Tabuleiro	285.501,73	39,11%
3.4	Superestrutura dos Encontros	63.550,37	8,71%
3.5	Superestrutura do Tabuleiro	159.694,55	21,88%
3.6	Serviços Auxiliares	30.803,07	4,22%
3.7	Serviços Finais	9.791,57	1,34%
	Total sem BDI	587.677,21	
	Total do BDI (24,23%)	142.321,54	
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>729.998,75</b>	<b>100%</b>

Nota: a planilha orçamentária sintética detalhada, com composições de custos unitários e referências de preços, e o cronograma físico-financeiro (execução em 360 dias corridos, distribuídos em 12 parcelas mensais) integram o processo como documentos técnicos anexos ao presente ETP (Anexos I e II), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO**

O regime de execução adotado será a Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a suficiência do detalhamento do projeto estrutural e do memorial descritivo, que possibilitam a definição precisa do objeto e a aferição de preços globais pelas licitantes. O prazo de execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro anexo (Anexo II), com medições mensais realizadas com base em Boletins de Medição – BM, de acordo com o avanço físico da obra.

Registre-se que, caso a Administração viesse a optar pela contratação mediante Dispensa de Licitação por calamidade pública (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021), o prazo máximo de execução seria de 180 (cento e oitenta) dias, contados do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, nos termos do art. 7º e do Anexo G da Portaria MIDR nº 3.033/2020. Tendo em vista, porém, a opção pela realização de processo licitatório regular, prevalece o prazo de 360 dias definido no cronograma físico-financeiro aprovado, compatível com o prazo de 190 dias de disponibilidade dos recursos federais para o início do processo de contratação, informado pela SEDEC/MIDR.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

### **8.1 Modalidade de Licitação**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

Considerando o valor estimado total da contratação de R\$ 729.998,75, e muito embora a natureza emergencial da obra autorize, em tese, a Dispensa de Licitação por calamidade pública (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º da Portaria MIDR nº 3.033/2020), a Administração Municipal opta pela realização de processo licitatório na modalidade Concorrência (art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista o prazo de 190 dias de disponibilidade dos recursos, suficiente para a tramitação regular do certame, e o interesse em ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **8.2 Critério de Julgamento**

O critério de julgamento proposto é o de Menor Preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se essa escolha pelo fato de o objeto estar plenamente especificado em projeto estrutural, planilha orçamentária e memorial descritivo, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não havendo necessidade de atribuição de pontuação técnica diferenciada entre os proponentes, uma vez que a qualidade da execução será assegurada pelas exigências de habilitação técnica (CAT, CREA/CAU e visita técnica obrigatória) e pela fiscalização contratual.

## **8.3 Modo de Disputa**

Propõe-se a adoção do modo de disputa Aberto (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com apresentação de lances públicos e sucessivos, o que estimula a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

# **9. MOTIVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

## **9.1 Qualificação Técnica**

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada da obra (obra de arte especial) e pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada em construção de pontes de características equivalentes. As parcelas de maior relevância técnica do objeto são: fundações profundas em estacas de concreto armado e infraestrutura dos encontros e do tabuleiro; e superestrutura em concreto armado (transversinas, vigas e laje de tabuleiro). A exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT relativa a ao menos uma dessas parcelas é adequada, proporcional e não restringe indevidamente a competitividade, pois reflete a capacidade técnica mínima necessária para execução satisfatória do objeto.

### **9.1.1 Visita Técnica Obrigatória**

É exigida a realização de visita técnica obrigatória ao local da obra por representante da empresa licitante, com emissão de Atestado de Visita Técnica, condição indispensável de habilitação, tendo em vista as peculiaridades de acesso, as condições do curso d'água e do entorno, e a logística de transporte de materiais e equipamentos na região amazônica, elementos que impactam diretamente na formulação da proposta e no planejamento da execução, conforme detalhado no item 3.2, "d".



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

### 9.1.2 Acervo Técnico – CAT, CREA e CAU

É exigida, ainda, a comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU e a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT da empresa participante e/ou de profissional de seu quadro técnico permanente, relativa à execução de obra de características técnicas semelhantes à Ponte da Caçuada (fundações profundas e/ou superestrutura de concreto armado), conforme detalhado no item 3.2, "b" e "c".

### 9.2 Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira visa garantir a saúde financeira da empresa contratada durante toda a execução contratual, observando os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado, índices contábeis de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, além de capital circulante líquido ou patrimônio líquido mínimo compatível com o valor do contrato, conforme critérios a serem detalhados no edital.

### 9.3 Participação em Consórcio

Em razão da complexidade técnica da obra de arte especial e com vistas a ampliar a competitividade no mercado regional, recomenda-se admitir a participação de empresas em consórcio, limitada a, no máximo, 2 (duas) empresas consorciadas, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e nos critérios a serem detalhados no edital, sem prejuízo da exigência individual de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira das consorciadas na proporção de sua participação.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atrasos na execução por condições climáticas adversas (cheias e chuvas intensas na Região Amazônica; variação do nível do curso d'água)	Alta	Médio	Cronograma físico-financeiro com previsão de dias não trabalhados por chuva; cláusula contratual prevendo prorrogação motivada por caso fortuito (art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021).
Dificuldades logísticas de fornecimento de materiais (estacas, aço, concreto) e mobilização de equipamentos à comunidade local	Média	Alto	Exigência de planejamento de suprimento pela contratada; previsão de mobilização antecipada de insumos; acompanhamento pela fiscalização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

Inexecução parcial ou abandono de obra pela contratada	Baixa	Alto	Exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021); fiscalização rigorosa e contínua; aplicação de sanções previstas no contrato.
Variação de preços de insumos da construção civil	Média	Médio	Previsão de reajuste contratual com base em índice setorial (SINAPI/SICRO3), após 12 meses da data-base do orçamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
Incompatibilidade entre o projeto e as condições reais do leito/subsolo do curso d'água	Média	Alto	Sondagem geotécnica prévia à execução das fundações; emissão de ordem de serviço somente após confirmação das condições locais; aditivos motivados em caso de necessidade técnica comprovada.
Ausência de profissional habilitado pela contratada durante a execução	Baixa	Alto	Exigência contratual de responsável técnico residente; fiscalização contínua; aplicação de multa em caso de descumprimento.
Descumprimento do prazo de disponibilidade dos recursos federais (190 dias) ou de condicionantes da Portaria MIDR nº 3.033/2020	Baixa	Alto	Acompanhamento tempestivo, pelo Setor Técnico e pela Procuradoria Municipal, do envio da documentação exigida pelos arts. 11 e 12 da Portaria; tramitação prioritária do processo licitatório.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências: abertura de conta-corrente específica, de livre movimentação, em instituição financeira oficial federal, exclusiva para o recebimento dos recursos, em favor do CNPJ nº



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

01.613.319/0001-55, com o devido registro no S2iD, aba "Dados Bancários"; elaboração e encaminhamento à SEDEC/MIDR da documentação exigida pelos arts. 11 e 12 da Portaria MIDR nº 3.033/2020 (plano de trabalho atualizado; declaração quanto ao art. 16 do Decreto nº 7.983/2013, assinada pelo responsável técnico do orçamento e atestada pelo responsável legal, acompanhada da respectiva ART/Anexo C; declaração de conformidade do projeto e das especificações, conforme Anexo D/D.1; declaração de conformidade legal do processo de contratação, com parecer jurídico, conforme Anexo E; e declaração do responsável pelo pagamento, conforme Anexo F); verificação da inexistência de passivos ambientais ou interferências de terceiros no local de implantação da obra; obtenção das licenças ambientais necessárias à intervenção no curso d'água; designação formal de servidor com habilitação técnica para exercer as funções de fiscal do contrato e gestor contratual, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021; confirmação da dotação orçamentária e reserva de recursos para a totalidade do contrato; e elaboração e aprovação da minuta de contrato, acompanhada de análise jurídica pela Procuradoria Municipal.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 12.1 Caracterização dos Impactos

Os impactos ambientais decorrentes da obra são de pequeno porte e majoritariamente temporários, característicos de obras de arte especiais em curso d'água. Os principais impactos potenciais estão descritos na tabela abaixo, acompanhados das respectivas medidas mitigadoras:

<b>Impacto Identificado</b>	<b>Natureza</b>	<b>Duração</b>	<b>Medida Mitigadora</b>
Geração de resíduos de construção civil (RCC) e material de escavação	Negativo	Temporária	Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de RCC; destinação dos resíduos a local licenciado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010.
Assoreamento e turbidez do curso d'água durante a execução das fundações	Negativo	Temporária	Uso de esgotamento controlado; contenção de sedimentos; execução das fundações preferencialmente em período de estiagem, quando tecnicamente viável.
Emissão de material particulado durante escavações e movimentação de terra	Negativo	Temporária	Umectação periódica das áreas de trabalho; cercamento do canteiro de obras; telas de proteção.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

Ruídos provenientes de equipamentos e ferramentas	Negativo	Temporária	Restrição de operação de equipamentos ruidosos ao período diurno; manutenção preventiva dos equipamentos.
Supressão eventual de vegetação ciliar no entorno da obra	Negativo	Permanente	Supressão estritamente limitada à área de implantação; recomposição da vegetação ciliar após a conclusão da obra, quando aplicável.
Risco de contaminação do solo e do curso d'água por vazamento de combustíveis	Negativo	Acidental	Armazenamento adequado de combustíveis em local impermeabilizado, afastado do curso d'água; manutenção preventiva de equipamentos; plano de emergência ambiental.

### 12.2 Medidas de Proteção do Curso D'Água e do Entorno

O projeto e a execução da obra deverão priorizar soluções que minimizem a intervenção sobre o leito e as margens do curso d'água, o reaproveitamento do material escavado sempre que tecnicamente viável, e a adoção de sistema de drenagem do tabuleiro que evite o lançamento direto e concentrado de águas pluviais sobre o curso d'água e suas margens.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises técnica, mercadológica, econômica, ambiental e jurídica apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

Quanto à necessidade: a contratação é necessária e está devidamente justificada pelo interesse público, ante os danos sofridos pela Ponte da Caçada em decorrência de desastre, com impacto direto sobre a segurança do tráfego e o acesso da população de Curuá/PA a serviços essenciais, necessidade reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MIDR no âmbito do Processo nº 59053.024251/2026-54.

Quanto à viabilidade técnica: a obra é tecnicamente viável, pois se baseia em projeto estrutural elaborado pelo Setor Técnico Municipal, com soluções construtivas consolidadas e amplamente dominadas pelo mercado da construção civil regional, sem exigência de tecnologia especial ou de difícil execução.

Quanto à viabilidade econômica: o valor estimado de R\$ 729.998,75 está fundamentado em orçamento referencial elaborado com base em SINAPI/PA, SICRO3/PA, SEDOP/PA e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**  
**CNPJ: 28.983.551/0001-31**

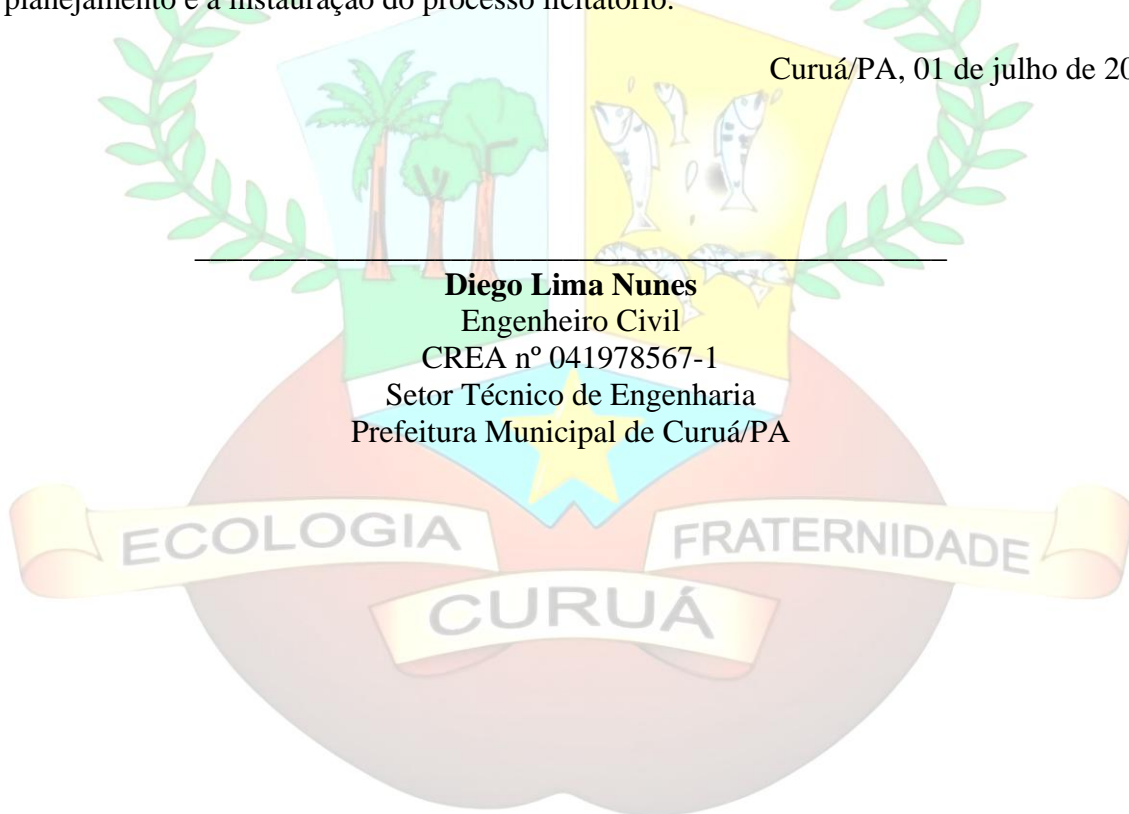
SBC/PA, integralmente coberto pelos recursos disponibilizados pela SEDEC/MIDR, garantindo confiabilidade na estimativa e boa aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à solução adotada: a contratação de empresa especializada mediante Concorrência, com critério de julgamento pelo Menor Preço e modo de disputa Aberto, exigência de visita técnica obrigatória e de acervo técnico (CAT/CREA/CAU), constitui a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade identificada, sem prejuízo da prerrogativa de Dispensa de Licitação por calamidade pública, não adotada nesta fase.

Quanto à conformidade legal: o presente ETP atende aos elementos previstos no art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, e às condicionantes da Portaria MIDR nº 3.033/2020, estando apto a subsidiar a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e a instauração do correspondente processo licitatório.

Posicionamento: a contratação é VIÁVEL e ADEQUADA ao atendimento da necessidade que lhe deu origem, devendo prosseguir com a elaboração dos documentos complementares da fase de planejamento e a instauração do processo licitatório.

Curuá/PA, 01 de julho de 2026.



**Diego Lima Nunes**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 041978567-1  
Setor Técnico de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Curuá/PA